

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005b/2026

DISPÕE SOBRE O DESCONGELAMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAITINGA/CE, ASSEGURA A RECOMPOSIÇÃO DAS VANTAGENS TEMPORAIS E A PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE REFERENTES AO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Protocolado em: 19/02/2026 10:02:50 no IP: 192.168.3.31 - Número do protocolo: 2026.02.19-0004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, o direito ao descongelamento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição e percepção de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, progressões funcionais e demais vantagens de natureza temporal, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, suspenso em razão das medidas excepcionais adotadas durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais:

- I – ocupantes de cargos efetivos;
- II – ativos e inativos, quando o direito já estiver incorporado;
- III – regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaitinga;
- IV – aos profissionais do magistério municipal, para fins de progressão horizontal e vertical na carreira docente, conforme o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Art. 3º O período referido no art. 1º será integralmente computado como tempo efetivo de serviço, para todos os efeitos legais, inclusive:

- I – concessão de vantagens temporais;
- II – progressões funcionais;
- III – progressão na carreira docente, respeitados os critérios previstos no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O período de congelamento não poderá ser desconsiderado para fins de interstício temporal exigido para evolução funcional.

Art. 4º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o direito ao



reconhecimento do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de:

- I – progressão horizontal por tempo de serviço;
- II – progressão vertical, quando atendidos os demais requisitos legais;
- III – reenquadramento funcional, quando for o caso.

§1º O reconhecimento do tempo não dispensa o cumprimento dos demais critérios legais previstos no Plano de Carreira do Magistério.

§2º É vedada qualquer interpretação administrativa que impeça ou restrinja a progressão docente com base no período de congelamento.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei:

- I – não serão automáticos;
- II – dependerão de dotação orçamentária específica;
- III – deverão observar o PPA, LDO e LOA;
- IV – respeitarão os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – atenderão ao disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo poderá ocorrer de forma parcelada, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – critérios de cálculo;
- II – cronograma de pagamento;
- III – procedimentos administrativos;
- IV – regras específicas para progressão na carreira docente.

Art. 7º Os atos decorrentes desta Lei deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 19 de Fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente na data: 19/02/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, garantindo o reconhecimento do tempo de serviço e dos direitos funcionais suspensos durante o período da pandemia da COVID-19.

Entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, os servidores públicos municipais continuaram prestando serviços essenciais à população, especialmente nas áreas da educação, saúde e assistência social, mesmo diante de riscos, sobrecarga e limitações estruturais.

Entretanto, nesse mesmo período, diversos direitos foram congelados por força de normas excepcionais, causando prejuízos funcionais e financeiros, especialmente aos profissionais do magistério, que tiveram interrompida a contagem de tempo para progressão na carreira docente. A Lei Complementar Federal nº 226/2026 reconhece essa distorção, mas não produz efeitos automáticos, exigindo que cada ente federativo edite lei própria, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.

O presente projeto:

- . respeita a Constituição Federal;
- . preserva a autonomia municipal;
- . não cria despesa imediata sem previsão orçamentária;
- . atende à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- . observa o art. 113 do ADCT;
- . garante segurança jurídica aos servidores e à Administração.

No que se refere à carreira docente, o projeto assegura que o período de congelamento não seja utilizado como obstáculo à progressão funcional, valorizando o magistério e reafirmando o compromisso do Município com a educação pública de qualidade.

Trata-se de uma proposta responsável, justa e necessária, que reconhece direitos, fortalece o serviço público e honra aqueles que nunca deixaram de servir à população de Itaitinga, mesmo nos momentos mais difíceis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da justiça funcional, da valorização dos servidores e do fortalecimento da educação municipal.

Assinado eletronicamente na data: 19/02/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/3903

